

Bancada da Câmara

JORNAL DE BRASÍLIA
vai sofrer redução

24 AGO 1986

Em relação ao Legislativo, a Comissão contrariou a maioria dos deputados, ao propor a redução da composição da Câmara Federal de 487 (número dos que serão eleitos em novembro) para 420 integrantes. O número mínimo de representantes por Estado e pelo Distrito Federal cairia de oito para seis e o máximo (no caso, São Paulo), cresceria de 60 para 70. Deputados e senadores não mais fariam jus ao "jeton". Perceberiam, mensalmente, "subsídio e representação iguais, e ajuda de custo anual, estabelecidos no fim de cada legislatura, para a subsequente". As atividades do Congresso teriam um acréscimo de 15 dias, no segundo semestre, encerrando-se no dia 20 de dezembro (e não 5 de dezembro, como agora).

Algumas prerrogativas do Parlamento seriam restabelecidas, nos termos propostos pela Comissão. A Câmara e o Senado poderiam ter a iniciativa de propostas sobre matéria financeira e emendar projetos do executivo, de modo a aumentar despesas e o número de cargos públicos ou afetar a receita, desde que as respectivas emendas fossem subscritas por um quarto, no mínimo, dos membros das respectivas Casas e aprovadas por maioria absoluta.

Comissão

A anistia passaria a ser da competência exclusiva do Congresso. Nos períodos de recesso funcionaria uma "Comissão Permanente do Congresso Nacional, constituída na forma que dispuser o regimento comum, cabendo-lhe: I — velar pelo respeito às prerrogativas do Poder Legislativo; II — receber a comunicação de veto; III — Autorizar o Presidente da República, o vice-presidente, o presidente do Conselho a se ausentarem do País".

Defesa para o povo

No capítulo dos Direitos Fundamentais e Garantias Individuais, procura-se resguardar a privacidade do cidadão da ação dos órgãos de informação, propondo à Constituinte os seguintes dispositivos:

— Todos têm direito de acesso às referências e informações a seu respeito, registradas por entidades públicas ou particulares, podendo exigir a retificação de tais dados, sua atualização e a supressão dos incorretos, em processo judicial secreto... É vedado o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada. A lesão decorrente do lançamento ou da utilização de registros falsos gera a responsabilidade civil, penal e administrativa.

A Comissão propõe ainda que "todos têm direito de alegar o imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra"; que a lei tributária "terá sempre em conta a capacidade contributiva do cidadão; que sejam passíveis de ação popular as empresas privadas que executem serviços públicos"; que "a prisão e o local em que se encontre o preso sejam logo comunicados a familiar ou pessoa por ele indicada".

O "defensor do povo" é outra proposta da comissão. Ele seria incumbido de "zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados na Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição".

Se adotada a proposta, "o defensor do povo poderá promover a responsabilidade da autoridade requisitada, no caso de omissão abusiva na adoção das providências requeridas. Lei Complementar disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento da defensoria do povo, observados os seguintes princípios: o defensor do povo é escolhido em eleição secreta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, entre candidatos indicados pela sociedade civil e de notório respeito público e reputação ilibada, com mandato não renovável de cinco anos". São atribuídos ao defensor do povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso e os vencimentos dos ministros do STF. As constituições estaduais poderão instituir a defensoria do povo de conformidade com os princípios atribuídos à Defensoria de nível federal.